

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000997585

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1000102-28.2017.8.26.0125, da Comarca de Capivari, em que é apelante LEONARDO SALLES SILVA (JUSTIÇA GRATUITA) e é apelada ARUANA SEGUROS S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente sem voto), BERENICE MARCONDES CESAR e CESAR LACERDA.

São Paulo, 15 de dezembro de 2018.

Celso Pimentel relator Assinatura Eletrônica



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 38.842 Apelação nº 1000102-28.2017.8.26.0125

1ª Vara de Capivari

Apelante: Leonardo Salles Silva Apelada: Aruana Seguros S/A

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Ausente sequela do acidente de trânsito, mantém-se rejeição da demanda por

indenização do seguro obrigatório.

Autor apela da respeitável sentença que lhe rejeitou demanda por indenização do seguro obrigatório. Insiste na pretensão e na invalidez, impugna o laudo de médico sem especialidade em ortopedia ou traumatologia e reclama de cerceamento de defesa.

Dispensava-se preparo.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito, o autor, segundo a perícia do insuspeito IMESC, não experimentou "sequela decorrente do acidente de trânsito" (fl. 96).

Isso basta para se manter, sem cerceamento de defesa, porque a conclusão médica independe de especialização do perito, cirurgião geral, aliás, o decreto de improcedência da demanda.

Pelas razões expostas, nega-se provimento

ao apelo.

Celso Pimentel relator

Cacg 41218e 2